



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20150190

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 503, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 269.396.142-49, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO, 0, e de outro lado a firma CALL COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.365.662/0001-04, estabelecida à AV ANTONIO MAIO 1010 3º ANDA, VELHA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALID MAHMUD, residente na AV ANTONIO MAIA 1010 APT 101, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68500-005, portador do(a) CPF 561.078.622-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-51 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009237	MICROFONE SEM FIO - Marca.: HARMONICS	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
023189	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - Marca.: TRON	UNIDADE	2,00	1.690,000	3.380,00
023469	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - Marca.: TRON	UNIDADE	2,00	2.350,000	4.700,00
	1.5 Fogão industrial 06 bocas com queimadores duplos e forno de câmara com banho maria acoplados				
	ú Fogão industrial central de 6 bocas com forno e torneiras de controle em dois lados opostos, fixadas em tubo de alimentação (gambiarra), alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural, e com queimadores dotados de dispositivo "supervisor de chama". O tamanho das bocas será de 30x30cm e 3 queimadores simples sendo 3 queimadores duplos c/ chapa ou banho maria e c/ forno. 4 pés em perfil "L" de aço inox e sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico, fixadas de modo que o equipamento fique a aproximadamente 50 mm do piso.				
	ú Dimensões: 107x084x083				
029402	REFRIGERADOR/GELADEIRA, LINHA BRANCA - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	3.550,000	7.100,00
	Refrigerador/Geladeira, linha branca. (com capacidade total de no mínimo 350 litros, sistema Frost-Free - degelo automático-, selo PROCEL com eficiência energética "A", prateleiras na porta, prateleiras de vidro temperado, iluminação interna, compartimento extrafrio, portaovos, pés niveladores, controle de temperatura e garantia de um ano).				
029403	BEBEDOURO DE COLUNA, ELÉTRICO, REFRIGERADO POR COMPRESSOR - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
	Bebedouro de coluna, elétrico, refrigerado por compressor. (cor branca, selo PROCEL com eficiência energética "A", tipo de água natural e gelada, com ajuste de temperatura de água, torneiras com fluxo contínuo e controlado, com bandeja de água removível, com reservatório de água gelada de pelo menos 1,5 litro, com suporte de galão de 20 litros, silencioso, aprovado pelo INMETRO, alimentação 127 volts ou bivolt,				



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



torneira para bebedouro no formato padrão e garantia de no mínimo um ano.

Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
029405	PROJETOR MULTIMÍDIA. - Marca.: BENQ Projektor Multimídia 200W UHE, 4000H (alto brilho) e 5000H (baixo brilho), Foco 16,6mm, zoom 1.0 - 1,35 digital Tipo de projetor: projetor multimídia LCD portátil, Resolução: SVGA (800 x 600) Luminosidade: 2800 ANSI Lumens Contraste: 3000:1, Display: 3 painéis LCD Lâmpada: 200W UHE, 4000h (alto brilho) 5000h (baixo brilho) Lente: Fixa - Foco Manual, FN 1:44, Foco 16,6mm, Zoom 1.0 - 1:35 digital Painel: 3 painéis LCD Sistema de vídeo: NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM Outras funções: liga e desliga instantaneamente Requisitos do sistema: Windows e MAC Tamanho da Imagem projetada: 30" a 350" / 0,83m a 10,40m Voltagem: Bivolt Peso: 2,7kg Dimensões: 7,7 x 29,5 x 22,8 cm (A x L x P) Conexões: Entrada: 1 VGA (mini D-sub 15 pinos), 1 Vídeo Composto RCA, 1 S-video (mini DIN 4 pinos) 1 Vídeo componente (compartilhado c/VGA), 1 USB tipo B, 1 Vídeo de computador 1 Áudio out (mini jack), Saídas: 1 VGA (mini D-sub 15 pinos), 1 Retorno para monitor	UNIDADE	1,00	3.100,000	3.100,00
029407	MICRO DESKTOP - Marca.: VISAGE Micro Desktop (Softwares Inclusos: Sistema Operacional Windows 7, Processador Core I3, Frequência mínima 2.4 GHz; Memória DDR 4 GB, HD de 500 GB SATA; Leitora/Gravadora Combo, Monitor de LED de no mínimo 17", conteúdo de embalagem com 1 CPU, 1 Mouse Óptico USB, 1 Teclado USB Preto Português, e 1 par de caixa acústica, fonte bivolt, conexões 4 x USB 2.0 e 2 x USB 3.0, Garantia de 1 ano).	UNIDADE	4,00	3.120,000	12.480,00
029410	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRÓ MPF 127FN - CZ181A -	UNIDADE	3,00	1.600,000	4.800,00
029412	AR CONDICIONADOR TIPO SPLINT 12.000 BTUS - Marca.: E LGIN Ar Condicionador Tipo Split 12.000 btus (Ciclo frio, potência mínima 1090W, controle remoto sem fio com funções Liga/desliga; Seleção de modo de operação; Ajuste de temperatura; Seleção de velocidade; Função Jet Cool; Função CAOS Swing; Função Sleep; Função Energy Saving. Alimentação 220 volts. Temperatura entre 17 a 30°C; Direcionadores de Ar Swing Vertical Horizontal; 4 velocidades; Ruído máximo de 19 decibéis. Selo PROCEL com eficiência energética "A"; Painel Digital. Manual de Instalação; Manual do Usuário; Suporte Fixação da evaporadora; 02 Pilhas AAA.	UNIDADE	2,00	2.400,000	4.800,00
029417	CADEIRA DIRETOR C/ BRAÇO GIRATÓRIA, COR PRETA, TECID O, ASSENTO INJETADO - Marca.: POLTRONAS PARANA	UNIDADE	2,00	336,000	672,00
029422	MICROFONE COM FIO - Marca.: HARMONICS	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
029423	NOBREAK, POTÊNCIA DE 1200 VA, BIVOLT, COM 5 TOMADAS - Marca.: ENERMAX	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
029424	NOBREAK, POTÊNCIA DE 700 VA, BIVOLT, COM 5 TOMADAS - Marca.: ENERMAX	UNIDADE	4,00	410,000	1.640,00
029425	MOUSE ÓPTICO, ENTRADA USB - Marca.: NEWLINK	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
029431	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL. - Marca.: BIMG Liquidificador Industrial (Modelo industrial, com capacidade de 10 (dez) litros, com copo em aço inox com alças laterais, corpo de motor em aço inox, tampa de alumínio, potência 1/2 CV, bivolt.	UNIDADE	2,00	1.600,000	3.200,00
029432	HD EXTERNO - Marca.: WD HD EXTERNO (Unidade Portátil com 2,5 polegadas, Cabo USB 3.0, Capacidade de armazenamento de 1 TB)	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
029433	HD INTERNO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 1 TB - Marca : SEAGATE	UNIDADE	3,00	520,000	1.560,00
029435	VENTILADOR DE COLUNA 3 VELOCIDADES, 40 CM, TURBO, CO M BASE ARREDONDADO - Marca.: AMVOX	UNIDADE	20,00	180,000	3.600,00
029436	CAIXA AMPLIFICADA 400W (POTÊNCIA MÍNIMA) - Marca.: N Caixa amplificada 400W (potência mínima) Bluetooth, USB, SD Card e FM, controle remoto com troca de pastas, auxiliar - iPhone, iPad, iPod, tablets, celulares, MP3, CD, DVD, TV, Teclado, Acordeon, Microfone, violão, Cavaquinho	UNIDADE	2,00	1.880,000	3.760,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



029438	CAIXA DE ÁUDIO PARA COMPUTADOR 3W - Marca.: MULTILAS	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
029442	VENTILADOR DE TETO SIMPLES - Marca.: DELTA	UNIDADE	20,00	230,000	4.600,00
030041	CPU - Marca.: VISAGE	UNIDADE	11,00	3.100,000	34.100,00
	(Softwares inclusos: Sistema Operacional Windows 7, processador core I3, frequência mínima 2.4 GHz; memória DDR 4 GB, HD de 500 GB SATA, leitora/ gravadora combo, monitor de VLED de no mínimo 17", conteúdo de embalagem com 1 CPU, fonte bivolt, conexões 4x USB 2.0 e 2x USB 3.0, garantia de 1 ano).				
030042	Monitor LED 17" (Garantia de 1 ano). - Marca.: AOC	UNIDADE	11,00	490,000	5.390,00
030043	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX - 300+ - Marca.: EPSON	UNIDADE	1,00	2.050,000	2.050,00
030054	FREEZER. - Marca.: METALFRIO	UNIDADE	2,00	4.200,000	8.400,00
	FREEZER (TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 546 L, 2 PORTAS, SISTEMA DE DEGELO MANUAL, FECHADURA DE SEGURANÇA. DIMENSÕES APROXIMADAS 166,5X94,4X69CM (LXAXP). 220 VOLTS)				
030055	SWITCH 8 PORTAS 10/100. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
030056	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L COM 4 TORNEIRAS INOX - Mar ca.: OZONTEC	UNIDADE	2,00	3.350,000	6.700,00
	Capacidade para 200 litros. Tecnologia de isolamento em poliuretano expandido. Filtro para água (opcional) Recipiente para água em polietileno rotomoldado, totalmente atóxico. Fabricado em aço inox AISI 430. Pia de escoamento em Vacuum-form. Manutenção simples e barata. Fácil instalação. Serpentina com tubo de cobre, com revestimento em pintura a pó eletrostática, na cor branca. A água com temperatura até 23°C é resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo. 2 torneira de jardim e 2 torneira de pressão. 01 Tanque de 200L de água. 02 Torneira cromada tipo jardim. 02 Torneira cromada de pressão. 01 Serpentina. 01 Bóia de regulagem automática de água. Modelo: RBI20 Voltagem. 110V ou 220V. Consumo: 0,188 Kw/h. Motor: 1/4 CV. Altura: 1.520 mm. Largura: 805 mm. Profundidade: 640 mm. Profundidade c/ pia: 810 mm.				

VALOR GLOBAL R\$ 121.947,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 121.947,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-51 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-51, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Outubro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-51.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0401.041220037.2.012 Funcionamento da Sec. de Administracao , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 26.240,00, Exercício 2015 Atividade 0605.121220060.2.025 Funcionamento da Secretaria de Educacao , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 95.707,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-51, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 19 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CALL COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.
CNPJ 07.365.662/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____